



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 05.119.854/0001-05



CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 1.203/2017
CONTRATADO (A) / EMPREGADO(A): **JULIANA BRANDÃO DA SILVA - C.P.F. nº 991.539.982-00**

“Contrato Temporário de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, doravante denominada **CONTRATANTE/EMPREGADORA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, e do outro lado **JULIANA BRANDÃO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG- 428952 e do C.P.F. nº 991.539.982-00, residente no município de Afuá-PA, denominado **CONTRATADO(A)-EMPREGADO(A)**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para exercer o cargo de **Servente** – com carga horária de **180 (cento e oitenta) horas/mensal**.”

Por este instrumento e na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá – Pa., inscrito no CNPJ (MF) nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2410125 SSP/PA e do CPF nº 226.543.642-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, e como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa da Srª. **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, portadora do RG- nº 306833, e do C.P.F. nº 428.215.172-20, e de outro lado **JULIANA BRANDÃO DA SILVA**, já qualificada no preâmbulo acima, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária e EXCEPCIONAL interesse público do Município de Afuá, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 37, IX, da CF/88, e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais nº 172, de 29/12/98, nº 230, de 25/02/2005 e nº 403/2017 de 20/02/2017 celebram o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de trabalhador para exercer a função de **Servente** - com carga horária de **180 (cem) horas/mensal** Código PMA/ASG-010, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com alterações da Lei Municipal nº 172, de 29/12/98, e nº 403/2017 de 20/02/2017, que visa atender a necessidade de excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Afuá.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado diariamente com carga horária de 06 (seis) horas/dia, no horário a ser designado pelo **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, perfazendo o total mensal de 180 (cem e oitenta) horas/mês.
Parágrafo Único: O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** pode ser designada a trabalhar em período noturno, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal, sempre que as necessidades assim exigirem, observadas as formalidades legais, além de se obrigar ao atendimento das normas e procedimentos administrativos do **CONTRATANTE/EMPREGADOR**.


CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE/EMPREGADOR** pagará em remuneração à função exercida, à **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**, conforme a Lei Municipal nº 67, de 04/04/91, com as alterações posteriores das Leis nº 075/91, 112/93, e 148/97, e demais atualizações posteriores, o salário base de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo único - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a programação prevista pela **CONTRATANTE/EMPREGADORA**, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Juliana Brandão da Silva


\$7



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 05.119.854/0001-05



CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 1.203/2017
CONTRATADO (A) / EMPREGADO(A): **JULIANA BRANDÃO DA SILVA** - C.P.F. nº 991.539.982-00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato é feito por tempo determinado pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 15/09/2017 e término em 31/12/2017, devendo O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** submeter-se ao concurso público, quando realizado pelo **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, sob pena de rescisão do presente Contrato, quando da nomeação do substituto aprovado em concurso.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer ônus, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, cumpridas as devidas formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- A lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Afuá a comprovar a inconveniência da manutenção do contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- O cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada; impeditiva da continuação deste Contrato;
- A recusa em submeter-se a concurso público de provas e títulos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/EMPREGADOR

O **CONTRATANTE/EMPREGADOR** obriga-se a:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATANTE/EMPREGADOR**.
- Efetuar o pagamento mensal pelo serviço executado o(a) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)

O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** obriga-se a executar o serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato com dedicação e lealdade o serviço, e cumprir todas as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno do **CONTRATANTE/EMPREGADOR**, as instruções de sua Administração, e as Ordens dos seus superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe foram confiados.

Juliana Brandão da Silva

[Handwritten signature]
\$7



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 05.119.854/0001-05



CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Nº 1.203/2017
CONTRATADO (A) / EMPREGADO(A): *JULIANA BRANDÃO DA SILVA* - C.P.F. nº 991.539.982-00

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A):

O (A) **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)** responsabiliza-se, integralmente, pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE/EMPREGADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo Município de Afuá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A sanção prevista na **CLÁUSULA NONA**, deverá ser aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados ao **CONTRATANTE/EMPREGADOR** e/ou à Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato de Trabalho regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pela Lei Municipal nº 076/91, DE 05/08/91, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá, e a Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com alterações da Lei Municipal nº 122, de 07/04/94, que visa atender a necessidade de excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Afuá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá – Pa., para dirimir as questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato que foi digitado e extraído em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Afuá (PA), 15 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE/EMPREGADOR:



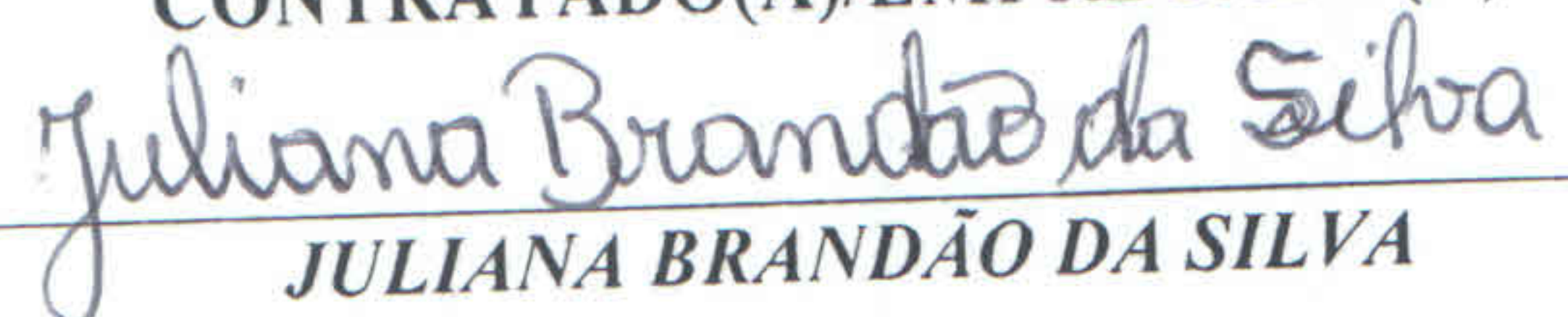
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE:




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO
Secretária Municipal de Educação de Afuá

CONTRATADO(A)/EMPREGADO(A):

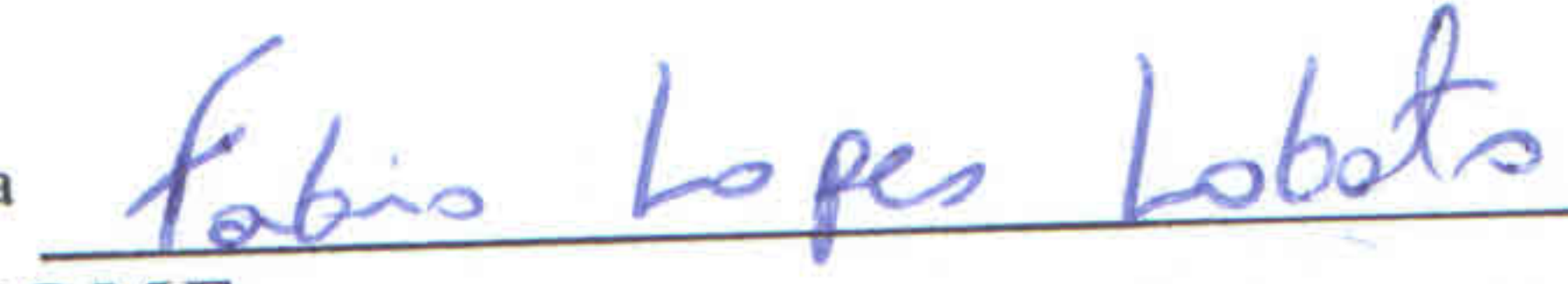


JULIANA BRANDÃO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME:
C.P.F.: 751.279.892-09
RG:

2ª 

NOME:
C.P.F.: 910.134.452-87
RG: